



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

À

Excelentíssima Senhora

Cíntia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Leme – SP

Assunto: Encaminha Declaração do Ordenador de Despesas – PLC nº 31/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a Declaração do Ordenador de Despesas anexa, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025, que “Altera a redação do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, e dá outras providências.”

A declaração tem por objetivo esclarecer que a presente proposição corrige um erro material na legislação vigente, restabelecendo dispositivos legais suprimidos inadvertidamente, sem gerar qualquer impacto orçamentário ou financeiro adicional ao Município, visto que os recursos necessários já estão provisionados nas legislações anteriores.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro que o presente Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 tem por finalidade corrigir um equívoco material ocorrido na Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, que suprimiu inadvertidamente os §§ 9º ao 16 do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018.

Essa supressão tratou-se exclusivamente de um erro na elaboração do texto legal, que comprometeu o funcionamento da Junta de Recursos Fiscais do Município de Leme. A restauração dos dispositivos visa apenas restabelecer a redação original, garantindo a estrutura, o funcionamento e a remuneração dos membros da Junta, conforme já vinha sendo praticado.

Esclareço de forma inequívoca que a restituição desses dispositivos não cria novos cargos, não amplia despesas públicas, nem gera qualquer impacto orçamentário ou financeiro adicional para o Município, pois já existia o provisionamento orçamentário nas legislações pretéritas.

Assim, esta alteração representa mera adequação legal para assegurar a continuidade dos serviços da Administração Tributária Municipal, sem implicar em aumento de gastos públicos, conforme previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por esses motivos, ratifico que não há impacto orçamentário decorrente desta proposição.

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C84D-3BBE-4C2F-74B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 10/10/2025 09:46:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C84D-3BBE-4C2F-74B8>